



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

**DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020**

*“Estabelece medidas de contingência para a prevenção da transmissão e do contágio do Coronavírus no Município de Colinas e dá outras providências.”*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS/MA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 33 da Lei Orgânica do Município de Colinas, Decreto Municipal n.º 005, 007, 009, 012, 015, 016 e 020/2020 c/c Decretos Estaduais n.º 35.662/2020, 35.677/2020, 35.678/2020, 35.713/2020, 35.714/2020, 35.722/2020 e 35.831/2020 – Governo do Estado do Maranhão e

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo COVID-19 e confirmação de casos de infecção pelo COVID-19 no território nacional;

**CONSIDERANDO** a Portaria n. 040/2020 – CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO e diretrizes do Governo do Estado do Maranhão;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei Federal n.º 6.437, de 20 de agosto de 1977 que regulamente dentre outras normas, a punibilidade do descumprimento de regras em tempos de pandemia.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n.º 13.979/2020, Decreto Estadual n.º 35.672/2020 e Decreto Municipal n.º 012/2020 que dispõe sobre estado de calamidade pública e estipula medidas para enfrentamento decorrente do COVID-19;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica alterado o art. 2º do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 2º - Ficam suspensas as aulas presenciais, permitidas à distância em todos os estabelecimentos da rede pública de ensino no Município, inclusive creches, por tempo indeterminado.”*

**Art. 2º** - Fica alterado o art. 3º do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 3º - Ficam suspensos, por tempo indeterminado, os serviços e as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais e de lazer, prestadas, desenvolvidas ou oferecidas pela Administração Municipal à população.”*

**Art. 3º** - Fica alterado o art. 4º, §§ 3º, 4º, 7º, 8º e 9º do Decreto Municipal n.º 005/2020 e revoga os §§ 10º, 11º, 12º e 13º que passa a vigorar com seguinte redação:

*“Art. 4º - Ficam suspensos e cancelados, por tempo indeterminado, os eventos da iniciativa privada, as atividades esportivas tipo campeonatos/torneios, atividades culturais, turísticos e festivos/shows presenciais a partir da publicação deste decreto, permitidas as manifestações artísticas pela internet, obedecendo as medidas sanitárias.”*



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

“§ 3º - A Feira de gêneros alimentícios realizada aos domingos as margens da BR 135 deverão funcionar com distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as barracas e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal com uso indiscriminado de máscara e luvas.”

“§ 4º - Estabelecimentos como revenda/depósitos de bebidas, bares, restaurantes, lanchonetes, conveniências e outros que sejam assemelhados poderão funcionar obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal.”

“§ 7º - Os locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes, conveniências, lanchonetes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais deverão funcionar obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A do presente Decreto Municipal, evitando aglomerações;”

“§ 8º Os restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência, padarias e assemelhados deverão tomar medidas preventivas, tais como: uso obrigatório de máscaras por funcionários; álcool 70% (setenta por cento) e/ou água e sabão; higienização frequente das superfícies; não permitir a aglomeração, respeitado a distância mínima de 2 metros entre as mesas no interior do estabelecimento; organizar fila do lado externo com senha evitando aglomerações.”

“§ 9º As academias poderão funcionar obedecendo o disposto na Portaria n.º 040 de 18/06/2020 – CASA CIVIL/ESTADO DO MARANHÃO que aprova protocolo específico de medida sanitária segmentada para o funcionamento de academias e esportes amadores e obedecendo as medidas sanitárias na forma do artigo 17A deste Decreto Municipal e ficam autorizadas as atividades físicas em Praças, Ginásios, Campos de Futebol e outros logradouros públicos e estabelecimentos privados desde que cumpridas as medidas sanitárias.”

~~§ 10º A partir de 21 de julho de 2020, poderão funcionar os estabelecimentos comerciais, exceto os elencados no § 9º deste artigo, de segunda-feira a quinta-feira com horário de funcionamento de 8h às 17h. (Revogado)~~

~~§ 11º Fica proibidos a todos os estabelecimentos comerciais a venda de quaisquer bebidas alcoólicas nos dias da semana que compreende de quinta-feira à domingo durante o período de 30 (trinta) dias a contar da publicação deste Decreto, sob pena de responder pelas sanções previstas. (Revogado)~~

~~§ 12º A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios por supermercados e congêneres, loja de produtos agropecuários, a fabricação e comercialização de materiais de construção, serralheria, serralheria, incluídos os home centers, bem como os serviços de construção civil, poderão funcionar de 7h às 17h de segunda à sábado. (Revogado)~~

~~§ 13º Estão autorizados, o funcionamento os serviços essenciais, tais como: a assistência médico-hospitalar, a exemplo de hospitais, clínicas, laboratórios e demais estabelecimentos de saúde; a distribuição e a comercialização de medicamentos, incluindo farmácias; os serviços relativos ao tratamento e abastecimento de água; os serviços relativos à geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; os serviços de captação e tratamento de esgoto e lixo; serviços funerários; serviços de telecomunicações; processamento de dados ligados a serviços essenciais;~~



**Estado do Maranhão**  
**Prefeitura Municipal de Colinas**

---

~~segurança privada; imprensa; Borracharia, oficinas mecânicas e loja de peças automotivas; clínicas veterinárias; Agências Bancárias, Correspondente Bancários, Correios e Casas Lotéricas; atividades industriais; locais de apoio para o trabalho dos caminhoneiros, a exemplo de restaurantes e pontos de parada e descanso, às margens de rodovias estaduais e federais, mediante o cumprimento das medidas sanitárias, sem restrições de horários e dias da semana; (Revogado)~~

**Art. 4º** - Fica alterado o art. 17A, X do Decreto Municipal n.º 005/2020 que passa a vigorar com seguinte redação:

*“X - os restaurantes, lanchonetes, depósito de bebidas, bares e similares somente poderão comercializar seus respectivos produtos obedecendo: o uso de máscaras por funcionários e clientes, este último quando possível; a disponibilização de álcool em gel e/ou água e sabão; distanciamento mínimo de 2m (dois metros) entre as mesas; utilização de descartáveis sempre que possível; e, não permitir a entrada de crianças e idosos;”*

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE COLINAS, ESTADO DO MARANHÃO, AO VIGÉSIMO DIA DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E VINTE.**

Registre-se, Publique-se, Divulgue-se e Cumpra-se.

Valmira Miranda da Silva Barroso  
**Prefeita Municipal**